



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 2372, DE 28 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Município de Pitanga a Conceder Subvenções Sociais, às Organizações da Sociedade Civil que especifica.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 2372, DE 28 DE MAIO DE 2021

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica:

- I - Associação de Recuperação do Alcoólatra – ARA, inscrita no CNPJ sob nº 79.321.972/0001-38;
- II - Associação de Apoio a Terceira Idade de Pitanga, inscrita no CNPJ sob nº 01.824.188/0001-55;
- III - Associação Verdiflores, inscrita no CNPJ sob nº 12.637.275/0001-10;
- IV – Associação de Proteção aos Animais, inscrita no CNPJ sob nº 20.554.444/0001-86;
- V- Associação Desportiva Pitanga, inscrita no CNPJ sob o nº 11.420.474/0001-09;
- VI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pitanga, inscrita no CPNJ sob o nº 78.282.282/0001-54.

Art. 2º As subvenções sociais, autorizados no art. 1º, serão concedidas, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenha fins lucrativos;
- II – atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – comprove regular funcionamento;
- IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – possua no mínimo dois anos de existência.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

Art. 5º O Termo terá duração de até doze meses, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido unilateralmente pelo Município por sua conveniência, pelo descumprimento das cláusulas ou se o interesse público exigir.

Art. 6º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 7º - Revogam-se:

- I – a Lei nº 2214, de 13 de março de 2019;
- II – a Lei nº 2215, de 13 de março de 2019;
- III – a Lei nº 2275,3 de 18 de outubro de 2019;
- IV – a Lei nº 2217, de 13 de março de 2019;
- V – a Lei nº 2274, de 18 de outubro de 2019;
- VI – a Lei nº 2218, de 13 de março de 2019;
- VII – a Lei 2277, de 18 de outubro de 2019;
- VIII – a Lei nº 2216, de 13 de março de 2019;
- IX – a Lei nº 2276, de 18 de outubro de 2019.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 28 de maio de 2021.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

PUBLICADO

Jornal: Diário Oficial - AMF

Data: 31 maio 2021

Nº da Edição: 2274

Fis.: _____

Pitanga: 31, 05, 2021

[Faint signature]